DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MARILÂNDIA DO SUL

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 434/2019.

http://marilandiadosul.pr.gov.br/

Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2024	Ano IV \| Edição nº 1325	Página 1 de 45

Sumário

Licitação 2

Ata de Registro de Preços - Pregão 027 - Prefeitura - Aquisição de material de expediente - COMERCIAL MARILANDIA EIRELI -ME 2

Ata de Registro de Preços - Pregão 027 - Prefeitura - Aquisição de material de expediente - L C LOPES MARCELINO LTDA 15

Ata de Registro de Preços - Pregão 027 - Prefeitura - Aquisição de material de expediente - SUPERMERCADO TOKIO LTDA 24

Contrato - CC 011-2024 - Reperfilagem Corretiva Av. Brasil - Pref - Felcam - Republlicado por incorreção 33

Homologação - CC 009-2024 - Concessão direito real de uso - Pref - EUCASOIL 39

Homologação - CC 011-2024 - Pref - Av. Brasil Reperfilagem e Calçadas - Republicado por incorreção 40

Recursos Humanos 43

Portaria nº 805.2024 - VANA ALINE GUIZELINI - maternidade 43

Câmara Municipal 44

Aviso Dispensa Nº 002-2024 - Copa e Cozinha 44

Aviso Dispensa Nº 003-2024 - alimentícios 45

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marilândia do Sul - PR, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://marilandiadosul.pr.gov.br/ - lei municipal nº 434/19 .

Certificado por Município de Marilândia do Sul - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, E COMERCIAL MARILÂNDIA EIRELI.

De um lado o **MUNICIPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771.303/0001-07, com sede administrativa sito a Rua Silvio Beligni, 200, centro, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representados pelas Autoridades Administrativas que este subscreve, Sr. **Mauro Domingues Dias**, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X SESP/XX, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, portador da matrícula funcional n° XXXXX, Sr. **Maicon Paulo Nunes**, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X SESP/XX, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, portador da matrícula funcional n° XXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO, **COMERCIAL MARILÂNDIA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.528.383/0001-29, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Arantes Leonardo**, portador da Cédula de Identidade RG nº. X.XXX.XXX-X SESP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 088/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Ata de Registro, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 027/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A Fiscal do Contrato será a Servidora: **Sandra Regina de Moraes da Silva**.

1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços, consignado em ata, para Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Expediente para a Secretária de Assistência Social, Secretária de Obras e Viação e Serviços Urbanos e Secretária de Administração e Planejamento e Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, PR.
1.2 Vinculam a contratação, independente de transcrição:
I. O edital licitatório e seus anexos; e,
II. A proposta do contratado.

2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1 O prazo de vigência da Ata é de 01 ano contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Edital e seus anexos.

4.CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

5.CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Participante: COMERCIAL MARILANDIA EIRELI - ME

CPF/CNPJ:10.528.383/0001-29

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	Agenda permanente capa dura, 1 dia por página, dimensão aproximada 20,4cm x 28cm. – SEM ANO, quantidade mínima de páginas 192.	SD/TILIBRA	40,000	UN	31,90	1.276,00
6	Apagador de madeira com feltro macio para lousa, formato anatômico, dimensões: 15 x 4 cm.	SOUZA	4,000	UN	5,05	20,20
10	Arquivo morto polionda na cor azul - medindo 350x130x245 mm.	POLYBRAS	300,000	UN	2,18	654,00
11	Bobina para calculadora 57mm x 30m, Cor Branca.	SILFER	10,000	UN	1,53	15,30
14	Borracha branca com capa protetora ergonômica, 42X21X11mm.	REDBOR	200,000	UN	1,08	216,00
15	Bola de isopor, medindo 50 mm de diâmetro.	KNAUF	20,000	UN	0,94	18,80
16	Bola de isopor, medindo 75 mm de diâmetro	KNAUF	20,000	UN	1,29	25,80
17	Bola de isopor, medindo 100 mm de diâmetro.	KNAUF	20,000	UN	2,34	46,80
19	Caderno brochurão capa dura com no mínimo 96 folhas, capa/contracapa, folhas internas em papel branco, com margem e pauta medidas 28x20,5x5mm.	JANDAIA	50,000	UN	4,71	235,50
22	Caderno - brochura, capa dura, caderno medindo 200mm x 275 mm 1 matéria, cores variadas, com no mínimo 96 folhas, capa/contracapa, folhas internas em papel branco, com margem e pauta.	JANDAIA	30,000	UN	6,61	198,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

27	Caneta - para tecidos, caneta com ponta de poliéster para marcar e pintar tecidos, não tóxica, cores: diversas, excelente fixação a frio e grande resistência em lavadas quando aplicada em tecidos de algodão, pode ser aplicada em tecidos de algodão sem goma, papel, papelões, madeira, gesso, cerâmica.	ACRILEX	30,000	UN	4,40	132,00
28	Caneta esferográfica cristal - escrita azul -, comprimento de 140 mm com variação de 5% para maior ou para menor, composta corpo, tampa, carga e esfera de acordo com as características que seguem: corpo transparente e hexagonal, escrita cristal, composto com esfera de tungstênio 0,7 a 1.0 mm, produto não tóxico que contenha a quantidade mínima de 350 a 400 g que suporte autonomia de escrita de no mínimo 1.000 m, ponteira de polipropileno ou poliestireno de alto impacto na cor dourada, com marca e relevo no corpo, com abertura no corpo da caneta para evitar e prevenir vazamentos de tinta e com tampa que tenha abertura na ponta.	BIC	2.500,0	UN	0,49	1.225,00
32	Caneta Marcador Permanente, cor Preta, ponta 1.0 mm.	KAZAN	200,000	UN	5,54	1.108,00
34	Caneta Marcador Permanente, cor Vermelha, ponta 1.0 mm.	KAZAN	200,000	UN	4,33	866,00
43	Cola de silicone - frasco de 50g, bico econômico a antientupimento, ideal para artesanato.	REDCOLA	20,000	UN	4,44	88,80
44	Cola branca líquida a base de água, de primeira qualidade, lavável, não tóxico frasco com 90 g.	FRAMA	100,000	UN	2,10	210,00
45	Cola líquida, composição polivinil acetato, pva, cor branca, aplicação papel, características adicionais: com bico aplicador, atóxica, lavável, frasco de 1 kg.	PIRATININGA	10,000	UN	10,74	107,40
46	Cola em bastão sem solvente não tóxica 10 g, de primeira qualidade.	LEONORA	100,000	UN	1,09	109,00

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
48	Cola glitter - atóxica, possui brilho intenso, frasco de 23 g, cores variadas, para fazer colagens, decorar e pintar sobre papel.	DELTA	30,000	UN	3,04	91,20
49	Cola E.V.A e isopor - líquida contendo aplicador com bico, solúvel em álcool e secagem com 12h, frasco de 90g.	DELTA	30,000	UN	5,17	155,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

50	Cola relevo - para usar em papel cartão ou cartolina, embalagem contendo 6 bisnagas de 20 g em cores diversas.	RADEX	30,000	CX	23,89	716,70
51	Corretor líquido a base d'água, frasco de 18 ml.	KAZAN	150,000	UN	1,59	238,50
52	Corretivo - modelo roller em fita, para correção de texto fita medindo 4,2mm x 12 m.	LIKE	25,000	UN	7,49	187,25
53	Corretivo - tipo caneta, 8 ml, atóxico, corpo flexível, ponta metálica, secagem rápida, dimensões 13,5 x 1,8 x 9 cm.	LIKE	50,000	UN	2,86	143,00
54	Capa para encadernação transparente A4.	MARES	250,000	UN	0,50	125,00
55	Contra capa para encadernação A 4 - cor preta.	MARES	250,000	UN	0,34	85,00
56	DVD - R 4.7 GB, embalagem com 100 unidades.	ELGIN	1,000	TB	160,00	160,00
59	Extrator de grampos em metal tipo espátula tamanho aproximado 15 cm.	CAVIA	40,000	UN	1,29	51,60
60	Espiral para encadernação transparente, capacidade p/ 20 folhas.	MARES	80,000	UN	0,39	31,20
61	Espiral para encadernação transparente, capacidade p/ 50 folhas.	MARES	100,000	UN	0,44	44,00
62	Espiral para encadernação transparente, capacidade p/ 100 folhas.	MARES	100,000	UN	0,63	63,00
63	Espiral para encadernação transparente, capacidade p/ 200 folhas.	MARES	100,000	UN	1,41	141,00
64	Espiral para encadernação transparente, capacidade p/ 500 folhas.	MARES	100,000	UN	2,29	229,00
65	Espeto para papel, cromado - dimensões 9x14.	CARBRINK	15,000	UN	5,99	89,85
66	Encadernadora e Perfuradora para encadernação em espiral.	NEMMO	4,000	UN	628,00	2.512,00
70	Envelope Ofício 114x229 Branco, papel off set.	FORONI	3.000,0	UN	0,14	420,00
74	Etiqueta Adesiva - material papel na cor branca, folha com 14 etiquetas, caixa com 100 folhas.	MAXPRINT	10,000	CX	38,89	388,90

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
77	Fitilhos - cores variadas, medindo: 5 mm x 50 m, feito em polipropileno, rolos de 50 m.	NIZURI	15,000	RL	1,55	23,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

78	Fita adesiva de espuma, medindo: 19 mm x 1,5 mm, cor branco.	ADELBRAS	15,000	UN	7,90	118,50
79	Fita adesiva Dupla Face, medindo 12 mm x 30 m, cor transparente, fita adesiva constituída de dorço em papel liso, coberto com ambas as faces por adesivo a base d´água, protegida por liner de papel (antiaderente).	ADELBRAS	20,000	RL	3,20	64,00
82	Fita crepe, cor branca, 18 mm x 50 m, pct c/ 5 und.	SIMON	200,000	PCT	8,27	1.654,00
84	Fita para calculadora eletrônica.	MASTERPRINT	20,000	RL	5,20	104,00
85	Giz de Cera Big Jumbo - caixa com 12 cores, 112g.	PIRATININGA	20,000	CX	4,99	99,80
86	Giz de Cera Curto, atóxico, tamanho médio, caixa com 12 cores sortidas.	DELTA	20,000	CX	4,15	83,00
87	Giz Branco atóxico, antialérgico, para escrita em quadro negro, caixa com 50 unidades.	DELTA	10,000	CX	3,50	35,00
91	Grampo Plástico extendido 300 mm X 9 mm X 112 mm, com 50 unidades.	DELLOFIX	30,000	PCT	13,00	390,00
92	Grampo Trilho Plástico Branco, dimensões: 300 x 9 x 112mm, pacote com 50 unidades.	DELLO	30,000	PCT	12,50	375,00
93	Grampeador metálico capacidade para grampear até 26 folhas de 75 g/m2. Apoio da base material plástico polietileno. Mola resistente com retração automática. Base para alojar grampo com 2,0 mm de espessura. Tamanho mínimo 17 cm de comprimento. Capacidade de carga de um pente de 208 grampos tipo 26/6.	MASTERPRINT	75,000	UN	16,78	1.258,50
94	Grampo para grampeador tamanho 23/13 fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem (embalagem com 5000 unidades) – metal.	JOCAR	20,000	CX	16,40	328,00
96	Guilhotina - papel corte reto e preciso, base metal guia de corte.	NEMMO	1,000	UN	200,00	200,00
99	Livro ata (100 folhas) - Capa dura, cor preto.	TILIBRA	50,000	UN	12,30	615,00
100	Livro ata (50 folhas) - Capa dura, cor preto.	TILIBRA	40,000	UN	4,49	179,60
101	Livro protocolo com 100 folhas - Capa Dura.	TILIBRA	20,000	UN	3,45	69,00
107	Papel Cartão 48 x 66-várias Cores.	V.M.P	200,000	UN	1,05	210,00
108	Papel kraft - papel puro, medindo 60 cm x 200 m, 80 g/m^2, formato bobina.	NSA LIBANO	5,000	RL	96,00	480,00
109	Papel cartolina colorset, tamanho 50 x 66 cm, gramatura: 150 g/m^2, cores diversas.	V.M.P	200,000	UN	0,89	178,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

110	Papel cartolina - simples, tamanho 50 x 66 cm, gramatura: 200g/m², Cores diversas.	MULTIVERDE	200,000	UN	0,89	178,00
111	Papel Camurça - 40 x 60 cm, cores variadas.	V.M.P	50,000	UN	1,50	75,00
118	Papel Vergê A4 180g - cores variadas - pct com 50 folhas.	KAZAN	10,000	PCT	12,03	120,30
119	Papel SCRAPBOOK - papel cartão personalizado, medida 30,5 cm, material estampado, cores/estampas para meninos e meninas.	MAGIE	30,000	UN	7,50	225,00
120	Pasta em papelão com grampo trilho plastificada tamanho 235x325 mm - cores variadas.	POLYBRAS	100,000	UN	1,49	149,00
121	Pasta L Plástica A4 Cristal.	DAC	100,000	UN	0,63	63,00
122	Pasta Oficio em papel cartão com elástico - Cores variadas.	POLYBRAS	100,000	UN	0,09	9,00
124	Pasta Oficio Polipropileno com elástico, transparente, cores diversas, tamanho 233 mm x 348 mm.	POLYBRAS	100,000	UN	1,87	187,00
126	Pasta Ofício com elástico Polionda 55 mm - formato 335x245x55 - cores diversas.	POLYBRAS	100,000	UN	4,15	415,00
131	PILHA D ALCALINA, c/ 02 unidades.	MAXX	50,000	UN	11,90	595,00
133	PILHA PEQUENA AA ALCALINA c/ 02 unidades.	MAXX	50,000	UN	3,90	195,00
135	Pilha recarregável AA 2500mh, c/ 02 Unidades.	ELGIN	15,000	UN	18,34	275,10
136	PILHA ALCALINA 9V (bateria).	MAXX	20,000	UN	12,47	249,40
137	Placa de Isopor - para usos diversos, medindo 1000x 500 x 005mm.	PLACTERM	10,000	UN	2,80	28,00
147	Prancheta para papel em acrílico com prendedor metálico, tamanho aproximado 23x35 cm.	WALEU	60,000	UN	11,35	681,00
152	Marcador adesivo de páginas com 4 blocos com 100 folhas - tamanho 38x50 - Cores coloridas em neon.	MASTERPRINT	60,000	PCT	5,50	330,00
153	Marcador adesivo de páginas 1 bloco grande, cores diversas, com 45 folhas adesivas, medindo: 76 x 76 m, cores neon.	MASTERPRINT	30,000	UN	5,00	150,00
154	Régua plástica, transparente, poliestireno, resistente, tamanho 30 cm.	WALEU	50,000	UN	0,60	30,00
155	Saco plástico grosso transparente, perfurado para arquivo tamanho A4 com 4 furos.	ACC	1.500,0	UN	0,25	375,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

159	Tinta para almofada de carimbo 42 ml à base de água cor azul.	RADEX	10,000	UN	7,90	79,00
160	Tinta para almofada de carimbo 42 ml, à base de água cor preta.	RADEX	30,000	UN	7,90	237,00

Total do Participante: **23.535,65**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.CLÁUSULA NONA – FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

9.1. Para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário, será incluído na ata, na forma de anexo e a título de Cadastro de Reserva, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

9.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

9.1.2. Mantiverem sua proposta original.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
9.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
9.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
9.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta*;* e
9.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços

10.CLÁUSULA DÉCIMA– FORMALIZAÇÃO DA ATA
10.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
10.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
10.3.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
10.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA
11.1. São obrigações do Gestor da Ata:
11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e, o Edital e seus anexos;
11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;

11.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Entregar o objeto acompanhado*, quando cabível,* do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

12.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, devendo apresentar, quando solicitado, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovação documental.

12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Edital e seus anexos.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo Gestor da Ata quando o fornecedor:

14.1.1. Não aceitar manter seu preço registrado;

14.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
14.1.4. Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.
14.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Gestor da Ata:
14.2.1. Pelo decurso do seu prazo de vigência;
14.2.2. Se não restarem fornecedores registrados;
14.2.3. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
14.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas; e,
14.2.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.
14.3. No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa do Gestor da Ata, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.
14.4. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, o Gestor da Ata, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do fornecedor ou a ata de registro de preços.
14.5. A decisão de suspensão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nos termos do Edital.
15.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Gestor da Ata, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA
17.1. As contratações serão, via de regra, formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail do fornecedor, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.
17.1.1. Caso o FORNECEDOR não aceite a nota de empenho, o Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva.
17.2. Da presente Ata poderá ser originado Contrato, nos padrões administrativos e, em obediência às exigências legais para confecção do respectivo instrumento.
17.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
17.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Marilândia do Sul, 21 de agosto de 2024.

Mauro Domingues Dias
Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Maicon Paulo Nunes
Secretário de Administração e Planejamento
Contratante

Sandra Regina de Moraes da Silva
Fiscal de Contrato

COMERCIAL MARILÂNDIA EIRELI-ME
CNPJ: 10.528.383/0001-29
Ricardo Arantes Leonardo
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Contratada

Testemunhas:

Lucas Garcia Silva
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Jaene Karine De Souza Conerado
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, E L C LOPES MARCELINO LTDA.

De um lado o **MUNICIPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771.303/0001-07, com sede administrativa sito a Rua Silvio Beligni, 200, centro, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representados pelas Autoridades Administrativas que este subscreve, Sr. **Mauro Domingues Dias**, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X SESP/XX, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, portador da matrícula funcional n° XXXXX, Sr. **Maicon Paulo Nunes**, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X SESP/XX, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, portador da matrícula funcional n° XXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO, **L C LOPES MARCELINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.553.307/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **Lucas Carretas Lopes Marcelino**, portador da Cédula de Identidade RG nº. XX.XXX.XXX-X SESP/ XX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 088/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Ata de Registro, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 027/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A Fiscal do Contrato será a Servidora: **Sandra Regina de Moraes da Silva**.

1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços, consignado em ata, para Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Expediente para a Secretária de Assistência Social, Secretária de Obras e Viação e Serviços Urbanos e Secretária de Administração e Planejamento e Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, PR.

1.2 Vinculam a contratação, independente de transcrição:

I. O edital licitatório e seus anexos; e,

II. A proposta do contratado.

2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da Ata é de 01 ano contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Edital e seus anexos.

4.CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

5.CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Participante: L C LOPES MARCELINO LTDA

CPF/CNPJ:41.553.307/0001-05

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
12	Bastões (refil) de cola quente para aplicações diversas, na cor transparente, medindo: 7,5mm x 30cm.	RENDICOLA	500,000	UN	0,80	400,00
13	Bastões (refil) de cola quente para aplicações diversas, na cor transparente, medindo: 11.2mm x 30cm.	RENDICOLA	600,000	UN	0,84	504,00
21	Caderno - brochura, capa dura, caderno 1/4, cores variadas, com no mínimo 96 folhas, capa/contracapa, folhas internas em papel branco, com margem e pauta.	JANDAIA	30,000	UN	4,80	144,00
23	Caderno - espiral de 10 matérias, formato 200mm x 275 mm, gramatura: 56gm², de 160 folhas, capa dura, tipo universitário.	JANDAIA	10,000	UN	14,20	142,00
42	Clips em metal 10/0 (embalagem com 500 g).	NEW	20,000	CX	19,00	380,00
97	Lápis preto HB nº. 02, resina sem madeira, contendo mina ultra resistente a choques, qualidade de mina grafite, com camada protetora e com corpo hexagonal.	LEO E LEO	2.000,0	UN	0,30	600,00
98	Lápis de Cor - lápis sextavado, caixa com 12 cores, medidas: 18 x 9,5 cm.	LEO E LEO	30,000	CX	3,50	105,00
					Total do Participante:	**2.275,00**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

7.CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.CLÁUSULA NONA – FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

9.1. Para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário, será incluído na ata, na forma de anexo e a título de Cadastro de Reserva, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

9.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

9.1.2. Mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta*;* e

9.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços

10.CLÁUSULA DÉCIMA– FORMALIZAÇÃO DA ATA

10.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

10.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
10.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
10.3.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
10.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA
11.1. São obrigações do Gestor da Ata:
11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e, o Edital e seus anexos;
11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
11.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;
11.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
11.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Entregar o objeto acompanhado*, quando cabível,* do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

12.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, devendo apresentar, quando solicitado, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovação documental.

12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

12.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Edital e seus anexos.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo Gestor da Ata quando o fornecedor:

14.1.1. Não aceitar manter seu preço registrado;

14.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

14.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Gestor da Ata:

14.2.1. Pelo decurso do seu prazo de vigência;

14.2.2. Se não restarem fornecedores registrados;

14.2.3. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

14.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas; e,

14.2.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

14.3. No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa do Gestor da Ata, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

14.4. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, o Gestor da Ata, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do fornecedor ou a ata de registro de preços.

14.5. A decisão de suspensão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nos termos do Edital.
15.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Gestor da Ata, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA
17.1. As contratações serão, via de regra, formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail do fornecedor, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.
17.1.1. Caso o FORNECEDOR não aceite a nota de empenho, o Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva.
17.2. Da presente Ata poderá ser originado Contrato, nos padrões administrativos e, em obediência às exigências legais para confecção do respectivo instrumento.
17.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
17.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO
18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO
19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Marilândia do Sul, 22 de agosto de 2024.

Mauro Domingues Dias
Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Maicon Paulo Nunes
Secretário de Administração e Planejamento
Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

Sandra Regina de Moraes da Silva
Fiscal de Contrato

L C LOPES MARCELINO LTDA
CNPJ: 41.553.307/0001-05
Lucas Carretas Lopes Marcelino
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Contratada

Testemunhas:

Lucas Garcia Silva
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Jaene Karine De Souza Conerado
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, E SUPERMERCADO TOKIO LTDA.

De um lado o **MUNICIPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771.303/0001-07, com sede administrativa sito a Rua Silvio Beligni, 200, centro, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representados pelas Autoridades Administrativas que este subscreve, Sr. **Mauro Domingues Dias**, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X SESP/XX, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, portador da matrícula funcional n° XXXXX, Sr. **Maicon Paulo Nunes**, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X SESP/XX, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, portador da matrícula funcional n° XXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO, **SUPERMERCADO TOKIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.686.783/0001-23, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Eduardo Akio Abe**, portador da Cédula de Identidade RG nº. X.XXX.XXX-X SESP/ XX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 088/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Ata de Registro, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 027/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A Fiscal do Contrato será a Servidora: **Sandra Regina de Moraes da Silva**.

1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços, consignado em ata, para Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Expediente para a Secretária de Assistência Social, Secretária de Obras e Viação e Serviços Urbanos e Secretária de Administração e Planejamento e Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, PR.

1.2 Vinculam a contratação, independente de transcrição:

I. O edital licitatório e seus anexos; e,

II. A proposta do contratado.

2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da Ata é de 01 ano contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Edital e seus anexos.

4.CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

5.CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Participante: SUPERMERCADO TOKIO LTDA

CPF/CNPJ:40.686.783/0001-23

29	Caneta esferográfica cristal - escrita preta, comprimento de 140 mm com variação de 5% para maior ou para menor, composta corpo, tampa, carga e esfera de acordo com as características que seguem: corpo transparente e hexagonal, escrita cristal, composto com esfera de tungstênio 0,7 a 1.0 mm, produto não tóxico que contenha a quantidade mínima de 350 a 400 g que suporte autonomia de escrita de no mínimo 1.000 m, ponteira de polipropileno ou poliestireno de alto impacto na cor dourada, com marca e relevo no corpo, com abertura no corpo da caneta para evitar e prevenir vazamentos de tinta e com tampa que tenha abertura na ponta.	BIC	1.500,0	UN	0,50	750,00

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
30	Caneta esferográfica cristal - escrita vermelha comprimento de 140 mm com variação de 5% para maior ou para menor, composta corpo, tampa, carga e esfera de acordo com as características que seguem: corpo transparente e hexagonal, escrita cristal, composto com esfera de tungstênio 0,7 a 1.0 mm, produto não tóxico que contenha a quantidade mínima de 350 a 400 g que suporte autonomia de escrita de no mínimo 1.000 m, ponteira de polipropileno ou poliestireno de alto impacto na cor dourada, com marca e relevo no corpo, com abertura no corpo da caneta para evitar e prevenir vazamentos de tinta e com tampa que tenha abertura na ponta.	BIC	1.000,0	UN	0,49	490,00
72	EVA Atoalhado material emborrachado, 40 x 60 cm, espessura de 1,5 mm, atóxico e lavável, pacote com 10 unidades. cores diversas.	EVA	500,000	PCT	1,50	750,00
112	Papel Opaline A4, 210 x 210 mm 180 G/M², pacote com 50 folhas, cor branco.	OFF PAPER	20,000	PCT	16,90	338,00
113	Papel Sulfite A4 (297 x 210 mm), gramatura 75g/m2, cor branca (caixa c/ 10 pacotes de 500 folhas).	CHAMEX	250,000	CX	199,90	49.975,00
114	Papel Sulfite OFICIO 2 - gramatura 75g - 216x330 - (caixa c/ 10 pacotes de 500 folhas).	CHAMEX	3,000	CX	327,50	982,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

116	Papel Carbono A4 100 folhas - cor Azul.	CIS	50,000	PCT	36,50	1.825,00
117	Papel Seda - 50 x70 cm - Cores variadas.	CIS	100,000	UN	0,50	50,00
138	Placa de Isopor - para usos diversos, medindo 1000x 500 x 015mm.	ISOPOR	10,000	UN	3,99	39,90
149	Pistola de cola quente 100w Padrão profissional, botão de ligar e desligar, apoio para descanso, gatilho longo com isolante térmico na ponta de aplicação, bivolt (110/220v) para bastão grande 11.2mm x 30cm.	KALUNGA	25,000	UN	104,00	2.600,00
166	Grampo Plástico 195 mm X 7 mm X 58 mm, com 50 unidades.	WALEU	50,000	PCT	22,85	1.142,50

Total do Participante: **58.942,90**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

8.CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

9.CLÁUSULA NONA – FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

9.1. Para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário, será incluído na ata, na forma de anexo e a título de Cadastro de Reserva, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

9.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

9.1.2. Mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta*;* e

9.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços

10.CLÁUSULA DÉCIMA– FORMALIZAÇÃO DA ATA

10.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

10.3.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

10.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA

11.1. São obrigações do Gestor da Ata:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e, o Edital e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;

11.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Entregar o objeto acompanhado*, quando cabível,* do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

12.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, devendo apresentar, quando solicitado, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovação documental.

12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Edital e seus anexos.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo Gestor da Ata quando o fornecedor:

14.1.1. Não aceitar manter seu preço registrado;

14.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

14.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Gestor da Ata:

14.2.1. Pelo decurso do seu prazo de vigência;

14.2.2. Se não restarem fornecedores registrados;

14.2.3. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

14.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas; e,

14.2.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

14.3. No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa do Gestor da Ata, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

14.4. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, o Gestor da Ata, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do fornecedor ou a ata de registro de preços.

14.5. A decisão de suspensão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nos termos do Edital.

15.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Gestor da Ata, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

17.1. As contratações serão, via de regra, formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail do fornecedor, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

17.1.1. Caso o FORNECEDOR não aceite a nota de empenho, o Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva.

17.2. Da presente Ata poderá ser originado Contrato, nos padrões administrativos e, em obediência às exigências legais para confecção do respectivo instrumento.

17.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Marilândia do Sul,21 de agosto de 2024.

Mauro Domingues Dias
Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Maicon Paulo Nunes
Secretário de Administração e Planejamento
Contratante

Sandra Regina de Moraes da Silva
Fiscal de Contrato

SUPERMERCADO TOKIO LTDA
CNPJ: 40.686.783/0001-23
Luiz Eduardo Akio Abe
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Contratada

Testemunhas:

Lucas Garcia Silva
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Jaene Karine De Souza Conerado
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Av. Santiago Lopes José 210 – Centro – Fone/Fax: (43) 3428-1221

CEP: 86825-000 E-mail: saudemarilandiasosul@hotmail.com Marilândia do Sul – Pr

- **Republicado por incorreção**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, E FELCAM ENGENHARIA E OBRAS LTDA

De um lado o **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771303/0001-07, com sede administrativa sito Rua Silvio Beligni, 200, centro, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pela Autoridade Administrativa que este subscreve, S. **Aquiles Takeda Filho** inscrito no CPF/MF sob o nº**. 065.015.569-61,** doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO, **FELCAM ENGENHARIA E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **49.183.297/0001-67**, neste ato representada pelo Sr. **Anderson Antonio Roncaglio,** portador da Cédula de Identidade RG nº **5.551.451-8,** inscrito no CPF/MF sob o nº**. 017.152.659-71,** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 083/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº. 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021)
1.1 Menor preço, POR LOTE. contratação de empresa especializada, lote 1 reperfilagem corretiva (CBUQ) nas áreas de acostamento da av. Brasil, lote 2 execuções de calçadas, meio fio (conforme indica indicado nos projetos) na AV. Brasil no Município de Marilândia do Sul.

Lote: 1

Participante: FELCAM OBRAS LTDA

CPF/CNPJ:49.183.297/0001-67

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
4	PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - SERVIÇOS PRELIMINARES - COMPOSIÇÃO 11398 - ORSE - jan/23 - PLACA DE OBRA TIPO BANNER, 4,00x2,00 M, EM QUADRO DE METALON 20x20 MM E LONA 360 GRS, COM IMPRESSÃO DIGITAL, FIXADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA. - PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - SERVIÇOS PRELIMINARES - COMPOSIÇÃO 11398 - ORSE - jan/23 - PLACA DE OBRA TIPO BANNER, 4,00x2,00 M, EM QUADRO DE METALON 20x20 MM E LONA 360 GRS, COM IMPRESSÃO DIGITAL, FIXADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA.		1,000	UN	3.053,04	3.053,04
5	PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - REVESTIMENTO - PAV-089 - PM Curitiba-abr/22 - Limpeza e Lavagem da pista (Recape) - PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - REVESTIMENTO - PAV-089 - PM Curitiba-abr/22 - Limpeza e Lavagem da pista (Recape)		4.786,4	M2	0,78	3.733,39
6	PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - REVESTIMENTO - 561100A - DER - Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão - PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - REVESTIMENTO - 561100A - DER - Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão		4.786,4	M2	0,41	1.962,42
7			2,390	T	4.521,30	10.805,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Av. Santiago Lopes José 210 – Centro – Fone/Fax: (43) 3428-1221

CEP: 86825-000 E-mail: saudemarilandiasosul@hotmail.com Marilândia do Sul – Pr

	PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - REVESTIMENTO - 589420B - DER mat - Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligaçãp - PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - REVESTIMENTO - 589420B - DER mat - Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligaçãp					
8	PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - REVESTIMENTO - 534000A - DER - Pré-Misturado a Frio (aberto) - DER - (TAPA - BURACO) - PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - REVESTIMENTO - 534000A - DER - Pré-Misturado a Frio (aberto) - DER - (TAPA - BURACO)		3,590	M3	320,55	1.150,77
9	PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL -		0,290	T	4.695,91	1.361,81

	REVESTIMENTO - 589320A - DER mat - Fornecimento de Emulsão RM-2C - Pré-Misturado a Frio (aberto) - DER - PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - REVESTIMENTO - 589320A - DER mat - Fornecimento de Emulsão RM-2C - Pré-Misturado a Frio (aberto) - DER					
Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
10	PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - REVESTIMENTO - 570000A - DER - CBUQ - Novo traço - Reperfilamento 2 - "FAIXA C" - (Quant. menor que 10.000 ton) - PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - REVESTIMENTO - 570000A - DER - CBUQ - Novo traço - Reperfilamento 2 - "FAIXA C" - (Quant. menor que 10.000 ton)		172,310	T	305,70	52.675,17
11	PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - REVESTIMENTO - 589000H - DER mat - Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton) - PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - REVESTIMENTO - 589000H - DER mat - Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)		8,790	T	5.644,59	49.615,95
12	PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - MEIO-FIO E SARJETA - COTAÇÃO - REGULARIZAÇÃO MEIO FIO - PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - MEIO-FIO E SARJETA - COTAÇÃO - REGULARIZAÇÃO MEIO FIO		51,270	MTS	19,30	989,51
13	PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - 822000 - DER - - PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - 822000 - DER -		143,590	M2	37,05	5.320,01
14	PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - SERVIÇOS DIVERSOS - 600510 B - DER - Limpeza e pintura de meio fio - PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - SERVIÇOS DIVERSOS - 600510 B - DER - Limpeza e pintura de meio fio		2.393,2	M	3,03	7.251,40

Total do Participante: 137.919,38

1.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I. O edital licitatório e seus anexos; e,

II. A proposta do contratado.

2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Av. Santiago Lopes José 210 – Centro – Fone/Fax: (43) 3428-1221
CEP: 86825-000 E-mail: saudemarilandiasosul@hotmail.com Marilândia do Sul – Pr

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos instrumentos normativos desta contratação, e em conformidade com a Lei 14.133/21.
2.1.1.1. Nos casos de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato.
2.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Edital e seus anexos.
4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4.1 Subcontratação
4.1.1 Este Edital permite a Subcontratação, mediante aceitação da Administração
5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de R$ **137.919,38 (cento e trinta e sete mil, novecentos e dezenove reais e trinta e oito centavos)**
5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.1.2. O valor especificado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI**)**
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.
6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.
7.CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/08/2024.
7.2. 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que o excesso do prazo indicado no item 7.1 não tenha se dado por culpa da contratada.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.
8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV**)**
8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e, o Edital e seus anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Av. Santiago Lopes José 210 – Centro – Fone/Fax: (43) 3428-1221
CEP: 86825-000 E-mail: saudemarilandiasosul@hotmail.com Marilândia do Sul – Pr

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;
8.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Entregar o objeto acompanhado, quando cabível, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, devendo apresentar, quando solicitado, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovação documental.
9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Av. Santiago Lopes José 210 – Centro – Fone/Fax: (43) 3428-1221
CEP: 86825-000 E-mail: saudemarilandiasosul@hotmail.com Marilândia do Sul – Pr

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
9.16.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.16.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIAS (art. 92, XII e XIII**)**

10.1 A presente contratação não possui previsão de garantias, ressalvadas eventuais garantias legais

11CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV**)**

11.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Edital e seus anexos.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX**)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.1. Na hipótese de que trata este subitem, o contratado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,
12.4.3. Indenizações e multas.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII**)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nos termos do Edital.
13.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Av. Santiago Lopes José 210 – Centro – Fone/Fax: (43) 3428-1221
CEP: 86825-000 E-mail: saudemarilandiasosul@hotmail.com Marilândia do Sul – Pr

15.2. O valor contratual poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços.
15.3. Quando o valor contratual se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.
15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao valor contratual e o fornecedor não puder cumprir o contrato, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
15.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.
15.6. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, e, eventual rescisão.
15.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.8. Registros que não caracterizam alteração do pacto podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º**)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Marilândia do Sul/Pr, _____ de _____ de 2024.

Aquiles Takeda Filho
Prefeito Municipal
Contratante

Mauro Domingues Dias
CPF: 520.120.009-59

Anderson Antonio Roncaglio
FELCAM ENGENHARIA E OBRAS LTDA
CNPJ:49.183.297/0001-67

Testemunhas:

Lucas Garcia Silva
CPF: 078.271.829-92

Jaene Karine De Souza Conerado
CPF: 087.875.009-65

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ: 75.771.303/0001-07 **Telefone** (43) 3428-1188
Endereço: RUA SÍLVIO BELIGNI, 200 - CENTRO
CEP: 86825-000 - Marilândia do Sul

CONCORRÊNCIA
Nr.: 9/2024

Processo Adm.: 77/2024
Data do Processo: 01/07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 77/2024
b) Nr. Licitação: 9/2024 - CC
c) Modalidade: Concorrência
d) Data de Homologação:
e) Objeto da Licitação: *concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para fins de incentivo econômico, visando à instalação de empresa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos*

Participante: EUCASOIL SUBSTRATOS E PLANTAS LTDA
CPF/CNPJ: 50.810.656/0001-48

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	Concessão de direito real de uso de imóvel público municial para fins de incentivo econômico, visando à instaça - Concessão de direito real de uso de imóvel público municial para fins de incentivo econômico, visando à instaça		1,000	UN	0,00	0,00

Total do Participante: 0,00
Total Geral: 0,00

Marilândia do Sul, 22 de Agosto de 2024

.....
Aquiles Takeda Filho

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ: 75.771.303/0001-07 **Telefone** (43) 3428-1188
Endereço: RUA SÍLVIO BELIGNI, 200 - CENTRO
CEP: 86825-000 - Marilândia do Sul

CONCORRÊNCIA
Nr.: 11/2024

Processo Adm.: 83/2024
Data do Processo: 18/07/2024

- **Republicado por incorreção**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 83/2024
b) Nr. Licitação: 11/2024 - CC
c) Modalidade: Concorrência
d) Data de Homologação: 14/08/2024
e) Objeto da Licitação: *Menor preço, POR LOTE. contratação de empresa especializada, lote 1 reperfilagem corretiva (CBUQ) nas áreas de acostamento da av. Brasil, lote 2 execuções de calçadas, meio fio (conforme indica indicado nos projetos) na AV. Brasil no Município de Marilândia do Sul.*

Lote: 1

Participante: FELCAM OBRAS LTDA

CPF/CNPJ: 49.183.297/0001-67

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
4	PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - SERVIÇOS PRELIMINARES - COMPOSIÇÃO 11398 - ORSE - jan/23 - PLACA DE OBRA TIPO BANNER, 4,00x2,00 M, EM QUADRO DE METALON 20x20 MM E LONA 360 GRS, COM IMPRESSÃO DIGITAL, FIXADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA. - PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - SERVIÇOS PRELIMINARES - COMPOSIÇÃO 11398 - ORSE - jan/23 - PLACA DE OBRA TIPO BANNER, 4,00x2,00 M, EM QUADRO DE METALON 20x20 MM E LONA 360 GRS, COM IMPRESSÃO DIGITAL, FIXADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA.		1,000	UN	3.053,04	3.053,04
5	PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - REVESTIMENTO - PAV-089 - PM Curitiba-abr/22 - Limpeza e Lavagem da pista (Recape) - PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - REVESTIMENTO - PAV-089 - PM Curitiba-abr/22 - Limpeza e Lavagem da pista (Recape)		4.786,4	M2	0,78	3.733,39
6	PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - REVESTIMENTO - 561100A - DER - Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão - PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - REVESTIMENTO - 561100A - DER - Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão		4.786,4	M2	0,41	1.962,42
7	PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - REVESTIMENTO - 589420B - DER mat - Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligaçãp - PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - REVESTIMENTO - 589420B - DER mat - Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligaçãp		2,390	T	4.521,30	10.805,91
8	PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - REVESTIMENTO - 534000A - DER - Pré-Misturado a Frio (aberto) - DER - (TAPA - BURACO) - PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - REVESTIMENTO - 534000A - DER - Pré-Misturado a Frio (aberto) - DER - (TAPA - BURACO)		3,590	M3	320,55	1.150,77
9	PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL -		0,290	T	4.695,91	1.361,81

REVESTIMENTO - 589320A - DER mat - Fornecimento de Emulsão RM-2C - Pré-Misturado a Frio (aberto) - DER - PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - REVESTIMENTO - 589320A - DER mat - Fornecimento de Emulsão RM-2C - Pré-Misturado a Frio (aberto) - DER

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
10	PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - REVESTIMENTO - 570000A - DER - CBUQ - Novo traço - Reperfilamento 2 - "FAIXA C" - (Quant. menor que 10.000 ton) - PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - REVESTIMENTO - 570000A - DER - CBUQ - Novo traço - Reperfilamento 2 - "FAIXA C" - (Quant. menor que 10.000 ton)		172,310	T	305,70	52.675,17
11	PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - REVESTIMENTO - 589000H - DER mat - Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton) - PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - REVESTIMENTO - 589000H - DER mat - Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)		8,790	T	5.644,59	49.615,95
12	PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - MEIO-FIO E SARJETA - COTAÇÃO - REGULARIZAÇÃO MEIO FIO - PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - MEIO-FIO E SARJETA - COTAÇÃO - REGULARIZAÇÃO MEIO FIO		51,270	MTS	19,30	989,51
13	PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - 822000 - DER - - PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - 822000 - DER -		143,590	M2	37,05	5.320,01
14	PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - SERVIÇOS DIVERSOS - 600510 B - DER - Limpeza e pintura de meio fio - PAVIMENTAÇÃO - AVENIDA BRASIL - SERVIÇOS DIVERSOS - 600510 B - DER - Limpeza e pintura de meio fio		2.393,2	M	3,03	7.251,40

Total do Participante: 137.919,38

Lote: 2

Participante: MARTINELLI CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ: 13.950.465/0001-55

1	URBANIZAÇÃO - AVENIDA BRASIL - SERVIÇOS PRELIMINARES - COMPOSIÇÃO 11398 - ORSE - jan/23 - PLACA DE OBRA TIPO BANNER, 4,00x2,00 M, EM QUADRO DE METALON 20x20 MM E LONA 360 GRS, COM IMPRESSÃO DIGITAL, FIXADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA. - URBANIZAÇÃO - AVENIDA BRASIL - SERVIÇOS PRELIMINARES - COMPOSIÇÃO 11398 - ORSE - jan/23 - PLACA DE OBRA TIPO BANNER, 4,00x2,00 M, EM QUADRO DE METALON 20x20 MM E LONA 360 GRS, COM IMPRESSÃO DIGITAL, FIXADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA.		1,000	UN	3.031,93	3.031,93
2	URBANIZAÇÃO - AVENIDA BRASIL - SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO - 603900C - DER - Lastro de Brita - URBANIZAÇÃO - AVENIDA BRASIL - SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO - 603900C - DER - Lastro de Brita		85,680	M3	201,50	17.264,52
3	URBANIZAÇÃO - AVENIDA BRASIL - SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO - 605000D - DER - Calçada Concreto (e = 6,00 cm) - URBANIZAÇÃO - AVENIDA BRASIL - SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO - 605000D - DER - Calçada Concreto (e = 6,00 cm)		1.709,0	M2	38,95	66.565,94

Total do Participante: 86.862,39

Total Geral: 224.781,77

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades de Obras Públicas	09.001.15.451.0015.2020.4.4.90.51.00	R$ 112.780,89
Manutenção das Atividades de Obras Públicas	09.001.15.451.0015.2020.4.4.90.51.00	R$ 112.780,89

Marilândia do Sul, 14 de Agosto de 2024

.....

AQUILES TAKEDA FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

PORTARIA – RH N° 805/2024

O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei; e a Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Considerando Atestado Médico de 19 de agosto de 2024;

Considerando Lei Complementar N° 035/2022 de 27 de setembro de 2022.

RESOLVEM:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para a servidora **Vana Aline Guizelini**, no cargo de Professora, matrícula n° 89301, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **de 19 de agosto de 2024 a 14 de fevereiro de 2025.**

Registre-se e Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (22/08/2024).

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

Ionice Aparecida Pereira
Secretária de Educação e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

Aviso de Compra direta por meio de **DISPENSA *002/2024***

CONTRATANTE (UASG)
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL (930904)

OBJETO
Aquisição de material de copa e cozinha para Câmara Municipal de Marilândia do Sul

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 1.529,18 (Um mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezoito centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS
Email para envio de propostas **licitacao@marilandiadosul.pr.leg.br**
De **23/08/2024** às **8h**
Até **28/08/2024** às **8h30min**

PERÍODO DE LANCES
Não se aplica

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h horas de 2ª a 6ª feira, pelo fone/whatsapp (43) 3428-1260, pelo e-mail licitacao@marilandiadosul.pr.leg.br ou na aba de licitações do site da câmara www.marilandiadosul.pr.leg.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

Aviso de Compra direta por meio de **DISPENSA *003/2024***

CONTRATANTE (UASG)
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL (930904)

OBJETO
Aquisição de material de gênero alimentício para Câmara Municipal de Marilândia do Sul.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 8.040,89 (oito mil e quarenta reais e oitenta e nove centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS
Email para envio de propostas **licitacao@marilandiadosul.pr.leg.br**
De **23/08/2024** às **8h**
Até **28/08/2024** às **8h30min**

PERÍODO DE LANCES
Não se aplica

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h horas de 2ª a 6ª feira, pelo fone/whatsapp (43) 3428-1260, pelo e-mail licitacao@marilandiadosul.pr.leg.br ou na aba de licitações do site da câmara www.marilandiadosul.pr.leg.br.